

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Seguro de Acidentes Pessoais – Jovem Mais

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais ocorridos no âmbito exclusivo da atividade não profissional da Pessoa Segura com idade inferior a 26 anos;
- ✓ Garante, nomeadamente, os riscos decorrentes de diversas atividades desportivas, tais como escalada, esgrima, Jiu-jitsu, karaté e surf.

Coberturas Base

- ✓ Invalidez Permanente;
- ✓ Despesas de Tratamento em Portugal;
- ✓ Despesas de Funeral;
- ✓ Responsabilidade Civil por Danos Causados a Terceiros pelas Pessoas Seguras;
- ✓ Assistência às Pessoas Seguras (destacando-se as garantias de apoio escolar em caso de lesão corporal, de orientação vocacional/Apoio Psicológico e Psicopedagógico e de Informação Médica Permanente, assegurada telefonicamente).

Cobertura Opcional

- ✓ Utilização de veículos motorizados de 2 ou 3 rodas ou moto-quatro, como veículo normal de transporte.

Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e variam de acordo com a opção contratada.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Acidentes cujas consequências sejam hérnias, varizes, lombalgias, SIDA ou AVC;
- ✗ Prática profissional ou amadora federada de quaisquer desportos;
- ✗ Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro, salvo se contratado;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Danos em equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores ou óculos (aros e lentes);
- ✗ Danos decorrentes do exercício de atividade profissional ou de atividades públicas ou políticas;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência aplicáveis;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer parte do Mundo, com exceção da cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual que não é válida nos EUA e no Canadá.

- ✓ As garantias de Assistência às Pessoas têm diferentes âmbitos territoriais, sendo algumas cobertas apenas em Portugal e outras apenas no Estrangeiro.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter sido clinicamente assistido, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Participar, imediatamente, ao Segurador os acidentes mortais, bem como entregar o certificado de óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório da autópsia;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.

A cobertura da Pessoa Segura cessa, igualmente, no final da anuidade em que esta complete 26 anos.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) **Resolver livremente** (sem necessidade de indicação do motivo), nos 30 dias imediatos à receção da apólice, quando o Tomador do Seguro seja pessoa singular e o contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.